

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Esporte e a concessão de auxílio financeiro para o Esporte no âmbito do município de Carlos Barbosa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Bolsa Esporte consiste na concessão de auxílio financeiro para atletas, técnicos e entidades esportivas constituídas no Município.

Art. 2º Os benefícios, concedidos através da Bolsa Esporte deverão ser pleiteados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e serão concedidas por meio de editais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º Os auxílios financeiros para atletas, técnicos e entidades esportivas serão destinados prioritariamente aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paralímpicas, conforme dispuser regulamento.

CAPÍTULO II
DA BOLSA ESPORTE



Art. 4º. São categorias Bolsa Esporte:

I - Bolsa-Atleta Estadual, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual indicada pela respectiva entidade regional de administração do desporto;

II - Bolsa-Atleta Nacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional indicada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - Bolsa-Atleta Internacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito internacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do desporto e indicada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto;

IV - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado dos jogos olímpicos ou paralímpicos de verão ou de inverno.

Art.5º Para pleitear a Bolsa-Esporte, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I- ter nacionalidade brasileira;

II - residir em Carlos Barbosa e/ou ser filiado a uma entidade de prática esportiva de Carlos Barbosa pela qual participará de competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;

- III - estar em treinamento para participar de competições;
- IV – estar regularmente inscrito para participação das competições desportivas no âmbito estadual, nacional, internacional ou olímpica nas categorias previstas nos incisos I a IV do art. 4º.
- V - não receber salário ou auxílio financeiro da entidade, Associação ou Liga de prática desportiva da qual faz parte;
- VI – participar, obrigatoriamente, de entrevista com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou equipe por ele nomeada, que coordenará o programa;
- VII– comprometer-se em representar o Município de Carlos Barbosa, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII – indicar o programa e calendário esportivo anual de que participará, demonstrando, ainda, a periodicidade das competições, bem como a aptidão para participar das mesmas;
- IX – ceder integralmente os direitos de imagem ao Município de Carlos Barbosa e usar em seu uniforme, obrigatoriamente, o brasão e eventual logomarca produzidas pela equipe da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- X – No caso de o atleta ser menor de idade, além dos requisitos dos incisos I a IX deste artigo, deverá:
- a) comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado localizada no território do Município de Carlos Barbosa, bem como não ter sido reprovado no ano letivo anterior ao da concessão do incentivo, além de ter boa conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
 - b) possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para a prática esportiva competitiva, os quais serão os que receberão o benefício em suas contas bancárias e assumirão o compromisso pelo beneficiário de bem empregar os valores e deles prestar contas;
 - c) apresentar o trabalho esportivo nas Escolas Municipais para as crianças e adolescentes, com o objetivo de incentivá-los à prática esportiva, em períodos escolares que não atrapalhem as competições das quais participará assim como seu horário de aulas;
 - d) participar, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de palestras, reuniões ou atividades relacionadas ao esporte do qual pratique, para difundi-lo junto à comunidade.

Art. 6º O direito à Bolsa Esporte será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I- Deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei, incluindo o bom desempenho
Escolar quando menor de idade;
- II- deixar de participar das competições sem justificativa convincente;
- III – transferir-se para outro município, Estado ou País;
- IV - utilizar os recursos do bolsa-atleta para fins não especificados na presente Lei.

Art.7º São categorias da Bolsa-Técnico:

- I - Bolsa-Técnico I: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inciso I do art. 4º
- II - Bolsa-Técnico II: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta nas categorias a que se referem os incisos II a IV do art.4º.

Art. 8º Para pleitear a Bolsa-Técnico, o técnico deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - residir em Carlos Barbosa e/ou ser vinculado a uma entidade de prática esportiva de Carlos Barbosa pela qual participará de competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;

- III - estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há no mínimo, 3 (três) anos;
- IV- estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;
- V- ter treinado atletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a IV do art. 4º.

Art. 9º O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos terá prioridade para o recebimento da Bolsa Técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 10 O direito à Bolsa-Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I- apresentar documento ou declaração falsos;
- II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que for beneficiário da Bolsa-Técnico;
- III - ser condenado à pena privativa de liberdade;
- IV - deixar de exercer a função de técnico desportivo;
- V - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Art. 11 O auxílio financeiro para participação em competições será concedido por meio de editais e atenderá atletas e entidades esportivas constituídas no município de Carlos Barbosa que comprovadamente, e de modo singular, no âmbito do esporte representar o Município em eventos esportivos em Carlos Barbosa e fora de seus limites territoriais.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO

Art. 12 O auxílio financeiro para organização de competições esportivas no município será concedido por meio de editais e atenderá entidades esportivas constituídas no município de Carlos Barbosa que comprovadamente, e de modo singular, no âmbito do esporte organizar competições esportivas no Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O repasse financeiro referente a Bolsa-Atleta e a Bolsa-Técnico será realizado bimestralmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§1º Os valores da Bolsa-Atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente na definição dos valores:

- I - Bolsa-Atleta Estadual;
- II - Bolsa-Atleta Nacional;
- III - Bolsa-Atleta Internacional;
- IV - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico.

§2º Os valores da Bolsa-Técnico serão fixados em regulamento, para cada categoria, sendo o mais elevado o da categoria Bolsa-Técnico II.

§3º O montante dos recursos destinados ao pagamento da Bolsa-Técnico não poderá ser superior ao montante destinado à Bolsa-Atleta.

§4º Às modalidades não olímpicas e não paralímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico.

Art. 14 A Bolsa-Atleta e a Bolsa-Técnico poderão ser renovadas, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 15 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Art. 16 As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 17 Os atos de concessão, indeferimento e cassação da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico serão motivados e regulamentados por decreto específico.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome, a entidade esportiva que o atleta e técnico representam, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2023.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

ANEXO ÚNICO

BOLSA ATLETA E TÉCNICO			
Categoria	Quantidades	Valor Bimestral	Valor Anual
Bolsa atleta estadual	10	R\$ 750,00	R\$ 45.000,00
Bolsa atleta nacional	8	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
Bolsa atleta internacional	5	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
Bolsa atleta olímpico	2	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Bolsa técnico I	2	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00)
Bolsa técnico II	2	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE COMPETIÇÕES	
Valor anual	R\$ 75.000,00

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO	
Valor anual	R\$ 150.000,00

Valor Total	R\$ 525.000,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente indicação de Projeto de Lei propõe a concessão de auxílio financeiro a atletas e técnicos das mais diversas modalidades esportivas praticadas no âmbito do município de Carlos Barbosa, com objetivo de ampliar o acesso à prática de atividades esportivas, bem como o aprimoramento e a manutenção de atletas e técnicos residentes na cidade de Carlos Barbosa na prática de esportes voltados para o rendimento e busca de resultados expressivos em competições estaduais, nacionais, internacionais e olímpicas/paralímpicas.

Assim a presente proposta tem como premissa a necessidade do Poder Público municipal apoiar financeiramente atletas e técnicos, custeando em partes gastos pessoais com inscrições em competições, passagens, hospedagem e alimentação para eventos esportivos; transporte, aquisição de materiais e equipamentos esportivos para treinamento, além de outros custos exclusivamente pertinentes a prática de suas modalidades esportivas.

Considero ainda que o apoio, ora proposto, não representará, para os cofres do município, grande impacto financeiro, conforme tabela em anexo com indicação de sugestão de valores, salientando ainda que o presente programa servirá como um instrumento de divulgação do município, na medida que se prevê que o beneficiado(a) se comprometa e representar o Município de Carlos Barbosa, bem como ceda integralmente os direitos de imagem ao Município, podendo assim ser considerado um investimento que poderá oportunamente trazer retorno aos cofres públicos.

Neste sentido julgo que a proposta, caso implantada, se apresenta como um importante benefício de estímulo ao esporte em nosso município, já que se configura em uma forma de prestigiar e apoiar os nossos atletas, técnicos e entidades que representam Carlos Barbosa nas disputas de modalidades esportivas em nível estadual, nacional e internacional, sendo esta uma demanda que ainda carece de atenção em nosso município, na medida que todos são sabedores que o esporte é vida, esporte é saúde e tem o poder de transformar a vida de nossos jovens e atualmente muitos deles, em razão da falta de incentivos financeiros, acabam por não perseverarem na prática de suas modalidades esportivas.

Dito isso, considerando o exposto acima, é que conto com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2023.


Regiane Cavalli Casagrande
Vereadora Proponente